

OFÍCIO CIRCULAR N.º 023/2011 – URH/DGPSOB

São Paulo, 21 de setembro de 2011.

Assunto: Aplicação da Lei Complementar n.º 1.148/2011 – Reflexos na Folha de Pagamento

Com a publicação da Lei Complementar nº 1.148 de 15 de setembro de 2011 no DOE de 16.09.2011 que alterou a Lei Complementar nº 1.044 de 13 de maio de 2008, que instituiu o Plano de Carreiras, de Empregos Públicos e o Sistema Retributório dos Servidores do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS, consideramos necessário orientar as Unidades de Ensino quanto aos procedimentos que foram e deverão ser adotados para o processamento das folhas de pagamento, como segue abaixo:

1. ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES QUE FORAM REALIZADAS NO SISTEMA PRODESP, A PARTIR DO PROCESSAMENTO DA FOLHA DE SETEMBRO:

1.1 – Tabela 334 - Escala de Salários - Empregos Públicos Permanentes - SQEP-P – as alterações das referências foram realizadas conforme alínea “a” do inciso IV do artigo da LC n.º 1148/11 - Anexo XII;

1.2 – Tabela 336 - Escala de Salários - Empregos Públicos em Confiança – SQEP-C – as alterações das referências foram realizadas conforme alínea “c” do inciso IV do artigo 1º da LC n.º 1148/11 - Anexo XIII;

1.3 - Tabela 332 - Tabela Carreira Docentes 2º Grau – Etec’s – SQEP-PD – as alterações foram realizadas conforme inciso II do artigo 2º e artigo 7º da LC n.º 1148/11 - Anexo X;

ESCALA DE SALÁRIOS – DOCENTES ETEC				
Código	Denominação do Emprego Público	Referência	Índice Multiplicador	Valor
3850	Professor I	P-1	1,00	12,43
6408	Professor II	P-2	1,12	13,92
3851	Professor III	P-3	1,25	15,65
3852	Professor IV	P-4	1,41	17,53
3853	Professor V	P-5	1,57	19,52
3854	Professor VI	P-6	1,76	21,88

Administração Central
Unidade de Recursos Humanos

1.4 - Tabela 331 - Tabela Carreira de Docentes 3º Grau – Fatec's – SQEP PD – as alterações foram realizadas conforme inciso I do artigo 2º e inciso I do artigo 5º da LC n.º 1148/11 - Anexo IX;

ESCALA DE SALÁRIOS – DOCENTES FATEC				
Código	Denominação do Emprego Público	Referência	Índice Multiplicador	Valor
4877	Professor Assistente	PS-1	1,00	22,38
3858	Professor Associado I	PS-2	1,12	25,06
3859	Professor Associado II	PS-3	1,25	28,17
3860	Professor Pleno I	PS-4	1,41	31,55
3861	Professor Pleno II	PS-5	1,57	35,13

1.5- Tabela 333 - Escala de Salários – Auxiliar de Docentes - SQEP-PD – as alterações foram realizadas conforme inciso III do artigo 2º e artigo 5º da LC n.º 1148/11 - Anexo III;

1.6 - Gratificação de Representação – Empregos Públicos em Confiança – SQEP-C - as alterações foram realizadas conforme artigo 3º da LC n.º 1148/11 - Anexo VII;

1.7 - Gratificação de Direção – GRADI - Empregos Públicos em Confiança de Diretor de FATEC, ETEC e Vice Diretor de FATEC - as alterações foram realizadas conforme inciso V do artigo 5º da LC n.º 1148/11;

1.8 – Tabela 335 - Escala de Salários – Empregos Públicos Permanentes – Área da Saúde – SQEP-P AS – as atualizações foram realizadas conforme alínea “b” do inciso IV do artigo 1º da LC n.º 1148/11 - Anexo V;

1.9 - Tabela 336 - Escala de Salários - Empregos Públicos em Confiança – SQEP-C - as atualizações foram realizadas conforme alínea “c” do inciso IV do artigo 1º da LC n.º 1148/11 - Anexo VI;

1.10 – Tabela 334 - Escala de Salários - Empregos Públicos Permanentes - SQEP-P (Jornada 30 e 40 horas) - as atualizações foram realizadas conforme alínea “a” do inciso IV do artigo 1º da LC n.º 1148/11 - Anexo IV;

Os reajustes somente foram aplicados para os V/D's **implantados** (Operação 5 - Natureza N).

Para os V/D's que mesmos implantados foram lançados em valor pelo usuário, com exceção do V/D 007010 - Vantagem Pessoal Enquadramento, deverão ser recalculados pela Unidade de Ensino, conforme orientações do item 4.

Para as matrículas que possuem os V/D's 005001 (Gratificação de Representação Incorporada), V/D 004732 (Gratificação de Direção – GRADI Incorporada,) deverão ser recalculados com o novo reajuste e enquadrados com os novos percentuais.

Para as situações de Art. 133 CE – Gratificação de Função - V/D 003700, a Unidade de Ensino deverá recalcular, considerando os novos reajustes.

**Administração Central
Unidade de Recursos Humanos**

Devido a alteração da tabela de Carreira de Docentes, o reajuste salarial ultrapassou o valor da diferença recebida em ação judicial CRUESP, assim para servidores que percebem estes V/D's, o mesmo será excluído.

Devido a alteração da Escala de Salário – Emprego Público Permanente, a Tabela de Vale Transporte para os servidores admitidos no regime estatutário (autárquico), vigorará com os seguintes valores e percentuais:

VALORES		%
ATÉ	700,00	4,00
700,01	1.400,00	6,00
1.400,01	2.100,00	8,00
2.100,01	2.800,00	10,00
2.800,01	3.150,00	12,00

- ❖ Valor do piso = R\$ 700,00 – o menor salário pago pelo CEETEPS.
= 4,5 x 700,00 = **R\$ 3.150,00.**

2. PROCEDIMENTOS QUE FORAM ADOTADOS NO PROCESSAMENTO DA FOLHA SUPLEMENTAR DE JUNHO/11, (ART. 2º DA LC 1148/11):

Esta folha contemplou todos os empregados públicos permanentes que se enquadraram no artigo 2º da LC n.º 1148/11, na seguinte conformidade:

2.1 - Professor Assistente I (Código 3856/ PS-I) fica enquadrado como Professor Assistente II (Código 3857/ PS-II);

2.2 - Professor I (Código 3850/ P-I) fica enquadrado como Professor II (Código 6408/ P-II);

2.3 - Auxiliar de Docente I (Código 3862/ AD - I) fica enquadrado como Auxiliar Docente II (Código 3863/ AD-II);

O sistema de folha de pagamento só pôde recalculer os VD's **implantados** (*Operação 5 - Natureza N*), das matrículas que encontravam-se cadastradas na folha de pagamento do mês de Junho/2011;

Para os empregados públicos permanentes que foram admitidos até o mês de Junho/2011, mas somente foram cadastrados no sistema a partir da folha de Julho/2011, o Núcleo de Pagamento de Pessoal, efetuou os lançamentos destas matrículas na folha suplementar.

Os encargos sociais (INSS/IR) da folha suplementar de Junho/2011, foram recalculados com base na folha de pagamento normal de junho/2011.

Obs.: Os empregados públicos permanentes referidos no art. 2º da LC n.º 1148/11, receberam holerith's com competência relativa ao mês de Junho/2011 (Folha Suplementar).

Com relação às rescisões de contrato de trabalho complementar, aguardar instruções do Núcleo de Controle Funcional.

3. PROCEDIMENTOS QUE FORAM ADOTADOS NO PROCESSAMENTO DA FOLHA SUPLEMENTAR RELATIVA AOS MESES DE JULHO E AGOSTO DE 2011 (ART. 9º DA LC 1148/11):

Na folha suplementar relativa aos meses de Julho e Agosto, foram somente recalculados os V/D's *implantados* (Operação 5 - Natureza N).

3.1 - Para os V/D's que mesmos implantados foram lançados em valor pelo usuário, com exceção do V/D 007010 - Vantagem Pessoal Enquadramento, deverão ser recalculados pela Unidade de Ensino, conforme orientações do item 4;

3.2 - Para as matrículas que só possuem os V/D's 005001 (Gratificação de Representação Incorporada), V/D 004732 (Gratificação de Direção – GRADI Incorporada) deverão ser recalculado com o novo reajuste e enquadrados com os novos percentuais;

3.3 - Para o V/D 003700 (Art. 133 CE – Gratificação de Função), foi considerado o reajuste somente para os servidores que percebem este V/D lançado em quantidade, para os demais casos, a Unidade de Ensino deverá realizar o recálculo, considerando os novos reajustes, conforme item 4.9;

3.4 – O INSS referente à folha suplementar de Julho/2011, foi recalculado com base na folha de pagamento normal de Julho/2011;

3.4.1 – O INSS referente à folha suplementar de Agosto/2011, foi recalculado com base na folha de pagamento normal de Agosto/2011;

3.5 – O IR referente aos meses de Julho e Agosto/2011, foi recalculado com base na folha de pagamento normal de Agosto/2011;

3.6 – Com relação às rescisões de contrato de trabalho complementar, aguardar instruções do Núcleo de Controle Funcional.

4. PROCEDIMENTOS QUE DEVERÃO SER REALIZADOS PARA FOLHA DE OUTUBRO/2011:**COMPETÊNCIA DO NÚCLEO DE PAGAMENTO DE PESSOAL:****• Acertos referente à folha suplementar de Julho/Agosto/2011:**

4.1 – Providenciar os acertos relativos ao Abono Pecuniário e Antecipação de Férias para os servidores que os receberam no mês de junho, porém o período percebido é de competência de Julho ou Agosto/2011;

4.2 – Para o V/D 005702 (Gratif. Representação Dec. 17412/81 – Incorp.) – Aguardar futuras instruções;

4.3 – Realizar levantamento das OCC's efetuadas, para lançamentos dos acertos na folha de pagamento;

4.4 – Realizar a verificação e alteração das pensões cadastradas em valores;

4.5 – Efetuar regularizações dos acertos, tanto positivos (créditos) quanto negativos (descontos) realizados nas folhas de competência Junho, Julho e Agosto/2011, exceto os casos de admissão que já foram atualizados, respeitando-se o período de admissão;

4.6 – Para os servidores que se encontrarem afastados com o código 21 (Licença para tratar de Interesses Particulares) nos meses de Junho, Julho e Agosto/2011, efetuar os devidos acertos;

COMPETÊNCIA DA UNIDADE DE ENSINO

- **Acertos referentes à folha suplementar de Junho/2011:**

4.7 – Verificar as situações dos empregados público que foram admitidos até 30/06/2011 e não receberam a folha suplementar de Junho/2011, recebendo somente as suplementares de Julho e Agosto. Favor informar ao grupo responsável através de e-mail;

- **Acertos referentes à folha suplementar de Julho/Agosto:**

4.8 – Recalcular as substituições administrativas pagas no período de 01/07/2011 a 31/08/2011, encaminhando os valores nos respectivos V/D's através de BDP avulso;

4.9 - Rever os processos de Contagem de Tempo de Serviço – PUCT's dos servidores que percebam Art. 133 CE – Gratificação de Função (V/D 003.700). Deverão ser recalculados e lançados na folha de pagamento de Outubro, bem como os valores atrasados, através de BDP avulso, somente para servidores constantes no Anexo I deste ofício.

4.10 - Rever os processos de Contagem de Tempo de Serviço – PUCT's dos servidores que percebam Art. 133 - Dif. Vencimentos (VD 003.005). Deverão ser recalculados e lançados na folha de pagamento de Outubro, bem como os valores atrasados, através de BDP avulso, somente para servidores constantes no Anexo I deste ofício.

4.11 - Rever os processos de Contagem de Tempo de Serviço – PUCT's dos servidores que percebam Art. 133 - Diretor (VD 003.701). Deverão ser recalculados e lançados na folha de pagamento de Outubro, bem como os valores atrasados, através de BDP avulso, somente para servidores constantes no Anexo I deste ofício.

4.12 - Rever o processo de Contagem de Tempo de Serviço – PUCT's dos servidores que percebam a Dif. Salarial (VD 007.701). Deverão ser recalculados e lançados na folha de pagamento de Outubro, bem como os valores atrasados, através de BDP avulso, somente para servidores constantes no Anexo I deste ofício.

4.13 - Rever o processo de Contagem de Tempo de Serviço – PUCT's dos servidores que percebam o Art. 26 Dif. Vencimentos (VD 003.003). Deverão ser recalculados e lançados na folha de pagamento de

**Administração Central
Unidade de Recursos Humanos**

Outubro, bem como os valores atrasados, através de BDP avulso, somente para servidores constantes no Anexo I deste ofício.

4.14 – Rever as matrículas que percebam auxilia-criança (VD 012.700), com a finalidade de verificar se a servidora, mesmo com o reajuste, continua fazendo jus ao benefício, uma vez o critério que se utiliza é a somatória dos rendimentos dos pais. Caso haja necessidade de acertos, deverão ser lançados no operador eletrônico.

4.15 – Recalcular os lançamentos do IAMSPE (VD 070.006) e IAMSPE Agregados (070.037), para a folha de Outubro/2011. A Unidade de Ensino deverá providenciar o lançamento dos valores corrigidos como também os devidos acertos.

Impreterivelmente nesta situação, será autorizado o lançamento das diferenças como atrasado (Operação 1 - Natureza N), no operador eletrônico.

Alertamos ainda que o ANEXO VII da Lei Complementar n.º 1148/2011, refere-se apenas ao quantitativo de empregos públicos. Para fins de enquadramento, deverá ser considerado o Anexo XII.

Informamos que as orientações contidas neste Ofício Circular vêm para auxiliar as Unidades de Ensino, obedecer rigorosamente aos prazos estabelecidos para as alterações em folha de pagamento que ocorre em 07/10/2011.

Aproveitamos para solicitar especial atenção no momento do preenchimento das informações prestadas, pois os dados fornecidos são de inteira responsabilidade da Unidade de Ensino e ressaltamos que informações incorretas, poderão acarretar prejuízos ao servidor ou aos cofres públicos e conseqüente responsabilização dos Senhores Diretores de Unidade de Ensino.

Quaisquer esclarecimentos adicionais a respeito do teor deste Ofício poderão ser obtidos diretamente com o GRUPO responsável por sua Unidade de Ensino do Departamento de Gestão de Pagamento, Saúde Ocupacional e Benefícios.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

ELIO LOURENÇO BOLZANI
Coordenador Técnico da URH

MARLU MARQUES DE CARVALHO GOMES
Diretora de Departamento

Ilmo.(a) Sr.(a),
XXXX
Diretor de Serviços